



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-11 - CRM-MG/1ºSEC/CRM-MG/SEC/SECLI

Em 06 de maio de 2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2025

(Processo Administrativo SEI Nº. 25.13.000001769-2)

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, nº. **04/2025**, processo administrativo nº 25.13.000001769-2, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de bens de consumo do tipo **materiais de expediente**, destinados ao funcionamento diário e padrão do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM-MG, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 04/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: REVELAR PAPELARIA E PRESENTES LTDA CNPJ:32.558.750/0001-70 IE: 0033628160081 Fone: 31 32624000 CELULAR: 31 998892000 Endereço: RUA GONCALVES DIAS, 162 - FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE - MG - 30140090 Email: PRODUCAO.REVELAR@GMAIL.COM								
GRUPO	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	229395	Bloco para recado adesivo grande (cor amarela) 100 fls.	Pacote 1 unidade	LYKE	150	R\$ 2,97	R\$ 445,50
	2	289399	Bloco para recado adesivo pequeno c/4 (cor variada) 100 fls.	Pacote 4 unidades	LYKE	120	R\$ 4,325	R\$ 519,00
	3	203151	Grampo para grampeador 26/6	Caixa 5000 unidades	JOCAR	120	R\$ 3,46	R\$ 415,20
	4	332121	Grampo para grampeador 23/13	Caixa 5000 unidades	JOCAR	6	R\$ 17,72	R\$ 106,32
	5	429012	Extrator de grampo em aço inoxidável	Unidade	JOCAR	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
	6	406605	Grampeador 26/6 p/até 30 fls.	Unidade	JOCAR	25	R\$ 17,95	R\$ 448,75
	7	411771	Estilete lâmina 18mm trava automática	Unidade	BRW	20	R\$ 1,55	R\$ 31,00
	8	483278	Borracha branca macia	Unidade	LEO E LEO	75	R\$ 0,40	R\$ 30,00

1

9	283560	Tesoura 21cm em aço inoxidável	Unidade	LYKE	24	R\$ 5,29	R\$ 126,96
10	312299	Cola bastão para papel	Tubo 10g	LEO E LEO	120	R\$ 0,75	R\$ 90,00
11	436300	Cola branca líquida p/papel/madeira/plásticos	Frasco 1kg	PIRA	24	R\$ 7,09	R\$ 170,16
12	435080	Cola branca líquida p/papel c/bico aplicador	Frasco 90g	PIRA	40	R\$ 1,57	R\$ 62,80
13	302880	Corretivo em fita	Unidade	MASTERPRINT	60	R\$ 2,59	R\$ 155,40
14	251436	Régua comum acrílica 30cm	Unidade	CARBRINK	30	R\$ 0,87	R\$ 26,10
15	356367	Fita adesiva transparente 45mm x 45m	Unidade	KORETECK	225	R\$ 3,12	R\$ 702,00
16	279108	Fita adesiva transparente 12mm x 30m	Unidade	KORETECK	140	R\$ 0,94	R\$ 131,60
17	450593	Fita adesiva dupla face 18mm x 30m	Unidade	KORETECK	15	R\$ 6,11	R\$ 91,65
18	279040	Fita adesiva marrom p/empacotamento 48mm x 50m	Unidade	KORETECK	200	R\$ 3,59	R\$ 718,00
19	486374	Caneta marca texto (cor amarela)	Unidade	LYKE	100	R\$ 0,69	R\$ 69,00
20	428784	Caneta marca texto (cor verde)	Unidade	LYKE	100	R\$ 0,69	R\$ 69,00
21	428783	Caneta marca texto (cor rosa)	Unidade	LYKE	30	R\$ 0,69	R\$ 20,70
22	462546	Caneta esferográfica (cor azul)	Unidade	JOCAR	500	R\$ 0,575	R\$ 287,50
23	271837	Caneta esferográfica (cor preta)	Unidade	JOCAR	500	R\$ 0,575	R\$ 287,50
24	271838	Caneta esferográfica (cor vermelha)	Unidade	JOCAR	500	R\$ 0,575	R\$ 287,50
25	202040	Pincel atômico escrita grossa (cor azul)	Unidade	LYKE	60	R\$ 1,17	R\$ 70,20
26	202041	Pincel atômico escrita grossa (cor preta)	Unidade	LYKE	60	R\$ 1,17	R\$ 70,20
27	202043	Pincel atômico escrita grossa (cor vermelha)	Unidade	LYKE	60	R\$ 1,17	R\$ 70,20
28	317251	Pincel marcador permanente p/CD (cor preta)	Unidade	BRW	20	R\$ 1,37	R\$ 27,40
29	447944	Pincel p/quadro branco (cor preta)	Unidade	BRW	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
30	447943	Pincel p/quadro branco (cor azul)	Unidade	JOCAR	40	R\$ 1,738	R\$ 69,52
31	411136	Apagador p/quadro branco feltro	Unidade	MASTERPRINT	15	R\$ 3,725	R\$ 55,875
32	416540	Lápis preto escrita/desenho Hb	Unidade	BRW	720	R\$ 0,25	R\$ 180,00
33	430290	Apontador de lápis c/depósito	Unidade	LEO E LEO	40	R\$ 0,60	R\$ 24,00
34	254473	Barbante 8 fios branco algodão	Rolo 300m	EUROROMA	2	R\$ 9,08	R\$ 18,16
35	278851	Prancheta acrílico p/ofício c/preendedor em aço (cor fumê)	Unidade	CARBRINK	10	R\$ 10,49	R\$ 104,90
36	405629	Porta lápis/clipes/lembrete 3 em 1 acrílico (cor fumê)	Unidade	POLYCART	20	R\$ 14,30	R\$ 286,00
37	237811	Organizador de mesa/escritório duas repartições acrílico (cor fumê)	Unidade	CARBRINK	10	R\$ 27,50	R\$ 275,00
38	386807	Umedecedor de dedos	Embalagem 12g	CARBRINK	20	R\$ 1,72	R\$ 34,40
39	426612	Marcador de página 45x12mm c/5 cores 100 fls.	Pacote 5 unidades	BRW	100	R\$ 2,39	R\$ 239,00

	40	458597	Clipe grande p/fixar papéis 8/0	Caixa 500g	CLIPETOP	10	R\$ 9,29	R\$ 92,90
	41	463460	Clipe médio p/fixar papéis 2/0	Caixa 500g	CLIPETOP	10	R\$ 9,29	R\$ 92,90
	42	248739	Caderno de protocolo 153x216mm capa dura 100 fls.	Unidade	GRIFFE	12	R\$ 7,89	R\$ 94,68
	43	424373	Livro ata 203x298mm capa dura 100 fls.	Unidade	GRIFFE	25	R\$ 10,32	R\$ 258,00
	44	434774	Perfurador de papel médio p/30fls. 2 furos c/margeador	Unidade	JOCAR	25	R\$ 26,64	R\$ 666,00
TOTAL GRUPO 1								R\$ 8.104,975
3	52	405906	Pasta A-Z arquivo tamanho escritório 31,5x28,5x7,3cm c/visor/etiqueta na lombada e cantoneiras de metal	Unidade	FRAMA	80	R\$ 11,78	R\$ 942,40
	53	335472	Pasta suspensa p/arquivo kraft plastificada c/varões	Unidade	POLYCART	500	R\$ 2,57	R\$ 1.285,00
	54	366251	Pasta plástica c/grampo mola p/A4	Unidade	POLYCART	15	R\$ 4,86	R\$ 72,90
	55	406286	Pasta de plástico flexível modelo em L formato A4 (cor transparente)	Pacote 10 unidades	ALAPLAST	50	R\$ 7,20	R\$ 360,00
	56	483447	Pasta de plástico p/ofício c/abas e elástico na espessura 0,35mm (cor transparente)	Unidade	ALAPLAST	75	R\$ 3,54	R\$ 265,50
	57	459415	Caixa arquivo morto em plástico corrugado c/trava 38x17x29cm (cor azul)	Unidade	ALAPLAST	200	R\$ 3,62	R\$ 724,00
	58	341257	Saco plástico p/documento escritório c/4 furos e espessura 0,12mm (cor transparente)	Pacote 100 unidades	MP PLASTICOS	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
	59	371956	Grampo plástico trilho 80mm capacidade p/200 fls.	Pacote 50 unidades	CARBRINK	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
	60	402726	Grampo plástico trilho estendido 105mm capacidade p/600 fls.	Pacote 50 unidades	CARBRINK	10	R\$ 16,99	R\$ 169,90
TOTAL GRUPO 3								R\$ 4.441,70
6	73	453457	Etiqueta adesiva papel carta na cor branca p/impressora 80 por folha (12,7mm x 44,45mm)	Caixa 100 folhas	COLACRIL	50	R\$ 40,39	R\$ 2.019,50
	74	324453	Etiqueta adesiva papel A4 na cor branca p/impressora 10 por folha (55,8mm x 99,0mm)	Caixa 100 folhas	COLACRIL	50	R\$ 40,39	R\$ 2.019,50
	75	316525	Etiqueta adesiva papel carta na cor branca p/impressora 30 por folha (25,4mm x 66,7mm)	Caixa 100 folhas	COLACRIL	10	R\$ 40,39	R\$ 403,90
	76	287832	Etiqueta adesiva papel carta na cor branca p/impressora 20 por folha (25,4mm x 101,6mm)	Caixa 100 folhas	COLACRIL	10	R\$ 40,39	R\$ 403,90
	77	283823	Etiqueta adesiva papel carta na cor branca p/impressora 2 por folha (138,11mm x 212,73mm)	Caixa 100 folhas	COLACRIL	10	R\$ 40,45	R\$ 404,50

	78	299857	Rolo etiqueta 20x50mm c/duas fileiras e espaçamento 3mm entre etiquetas	Rolo 30m	SM	50	R\$ 18,10	R\$ 905,00
TOTAL GRUPO 6								R\$ 6.156,30
9	84	343900	Coletor de impressão digital portátil mínimo 500 coletas (cor preta)	Unidade	COLETOR DIGI	50	R\$ 9,19	R\$ 459,50
TOTAL TOTAL								R\$ 19.162,475

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira - Presidente do CRMMG

REVELAR PAPELARIA E PRESENTES LTDA

Leidiane Bergami Jacentick de Avelar

Testemunhas

1- Camila de Guimarães Dias, fiscal de todos os itens, com exceção do item 18.

2- Daiane Lopes de Resende, fiscal do item 18.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Presidente do CRM-MG**, em 06/05/2025, às 11:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **leidiane bergami jacentick de avelar, Usuário Externo**, em 08/05/2025, às 15:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila de Guimarães Dias, Agente Administrativa**, em 09/05/2025, às 09:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daiane Lopes de Resende, Gerente do Departamento de Gestão do Conhecimento e Processo-Consulta**, em 09/05/2025, às 09:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2449878** e o código CRC **3477CE8B**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000001769-2 | data de inclusão: 06/05/2025